



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1456/2023

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023.

Processo nº 0834249-33.2023.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **teriparatida 20 mcg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Index 54044565 - Pág. 1 a 4 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0730/2023, emitido em 14 de abril de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **osteoporose grave** e à indicação e disponibilização, pelo SUS, do medicamento **teriparatida 20 mcg**.

2. Após a elaboração do Parecer Técnico supracitado foi acostado novo documento médico emitido em impresso do Hospital Universitário Pedro Ernesto (Index 57931673 - Pág. 1 e Index. 57931674 - Pág. 1) em 25 de abril de 2023, pelo médico [REDACTED], no qual relata que a Autora, 59 anos, com diagnóstico de **osteoporose em coluna lombar**, já fez uso regular da terapia tradicional com bifosfonatos (Ibandronato) por aproximadamente 2 anos, porém apresentou novas fraturas. O atual quadro avançado da doença implica em elevado riscos de novas fraturas, redução na qualidade de vida e agravamento das comorbidades pré-existentes. O uso de outros medicamentos de primeira ou segunda linha, dispensados atualmente pelo SUS (Raloxifeno, calcitonina e estrógeno) não está indicado para a paciente em questão, em virtude do grau avançado da patologia, sendo prescrito o uso da **teriparatida 20 mcg**- uma vez ao dia por via subcutânea, por um período de 24 meses.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0730/2023, emitido em 14 de abril de 2023 (Index 54044565).

III – CONCLUSÃO

1 Inicialmente cabe reforçar que no teor conclusivo do Parecer supramencionado foi informado que o medicamento **teriparatida 20 mcg possui indicação** que consta em bula, para o tratamento da condição clínica apresentada pela Autora – **osteoporose grave**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Ademais, foi sugerida a **emissão de novo documento médico esclarecendo o quadro clínico completo que acomete a Autora** para que este Núcleo pudesse avaliar se a Requerente esgotou todas as alternativas disponibilizados no SUS frente ao medicamento pleiteado.
3. Neste sentido, após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado ao processo novo laudo médico (Index 57931673 - Pág. 1 e Index. 57931674 - Pág. 1), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.
4. Diante do exposto e considerando o relato médico, entende-se que os medicamentos fornecidos pelo SUS **não configuram alternativas terapêuticas no caso da Autora**. Observa-se que **não há outro medicamento padronizado que seja uma alternativa adequada para o quadro da Impetrante, no momento.**
5. Por fim, cabe reiterar que o medicamento teriparatida **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providencias que entender cabíveis.

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

RAFAEL ACCIOLY LEITE

Farmacêutico
CRF-RJ 10.399
ID. 1291

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02